

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024  
(à MPV 1227/2024)**

Acrescente-se art. 6º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 6º-1.** Ficam mantidas as hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conforme estabelecido na legislação vigente, para os produtores de combustíveis.

**§ 1º** Os benefícios mencionados aplicam-se a todas as etapas da cadeia produtiva dos combustíveis, incluindo a produção e a exploração do petróleo, o refino e a formulação de combustíveis, conforme definido e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

**§ 2º** Serão elegíveis para o ressarcimento e a compensação de créditos presumidos os beneficiários que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação pertinente a cada benefício.

**§ 3º** A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil será responsável pela fiscalização e pelo controle da aplicação do ressarcimento e da compensação dos créditos presumidos, garantindo que os beneficiários atendam aos critérios estabelecidos e utilizem os créditos em observância à legislação vigente.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória em questão veda a compensação tributária entre tributos geridos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a partir de 4 de junho de 2024.

O efeito imediato é sobre o caixa das empresas, já que os créditos tributários eram usados para compensar pagamentos importantes, como imposto de renda, contribuição previdenciária e contribuições sobre o lucro. No setor de



combustíveis, a medida pode levar a um reajuste de 4% a 7% na gasolina e de 1% a 4% no diesel, com grande impacto sobre os índices planejados de inflação.

Historicamente, o impacto inflacionário ocasionado pela alta de combustíveis é significativo. A alta dos preços do petróleo bruto ou de refinados possui alta penetração na cadeia econômica, afetando diretamente a atividade industrial (em virtude da dependência de fontes energéticas para produção), transporte de mercadorias e alimentos (por via terrestre ou marítima, principalmente), construção civil (em virtude do encarecimento do frete de produtos) e turismo (com o encarecimento do diesel e do combustível de aviação).

Assim, de forma a proteger a cadeia produtiva em caráter sistêmico e a partir das fontes que garantem o equilíbrio, competitividade e viabilidade da atividade econômica, busca-se assegurar a possibilidade de que agentes da cadeia de fontes energéticas possam seguir realizando a compensação tributária.

Desse modo, contamos com o apoio das(os) nobres pares para acolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Deputado Zucco**  
**(REPUBLICANOS - RS)**  
**Deputado Federal**

